

Re: Solicitação de apresentação de garantia contratual – Processo nº 10180.001122/2026-43

De MARCUS HUPSEL <marcushupselaguaiar@gmail.com>

Data Qua, 05/08/2026 14:30

Para Carlos Humberto Barreto de Sousa <carlos.h.sousa@gestao.gov.br>

Cc Adelino Junior <junior.gerenf@gmail.com>; GESCON GO <gescon.go@gestao.gov.br>; selic.go.sra <selic.go.sra@gestao.gov.br>

Prezados, boa tarde

Em aditamento, levo ao vosso conhecimento que a garantia contratual permanecerá regularmente prestada por meio da Carta Fiança apresentada, sem solução de continuidade, permanecendo a Contratada envidando esforços junto ao mercado segurador para obtenção de apólice de Seguro Garantia compatível com as exigências da Administração, hipótese em que poderá submetê-la à apreciação dessa Contratante para eventual substituição da garantia atualmente vigente.

att

Em qua., 5 de ago. de 2026 às 11:16, Carlos Humberto Barreto de Sousa <carlos.h.sousa@gestao.gov.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Em análise à Minuta de Fiança nº HR-FI-2026-90282, apresentada para garantia do Contrato Administrativo nº 07/2026, referente ao Processo SEI nº 10180.001122/2026-43, informamos que o documento necessita de adequações antes de sua aceitação por esta Administração.

Solicitamos que as orientações abaixo sejam encaminhadas à instituição financeira fiadora para emissão de nova minuta ou da carta-fiança definitiva devidamente corrigida.

1. Correção do valor garantido

O valor total da contratação é de R\$ 14.545.822,56, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do contrato.

Considerando que o Termo de Referência exige garantia correspondente a 5% do valor da contratação, o valor correto da garantia é:

R\$ 14.545.822,56 × 5% = R\$ 727.291,13

Assim, deverá ser substituído o valor de R\$ 781.647,54 atualmente indicado na minuta pelo valor de:

R\$ 727.291,13 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e treze centavos).

A alteração deverá constar tanto no campo numérico quanto no valor escrito por extenso.

2. Adequação e confirmação do período de vigência

A contratação terá vigência de 12 meses, contada a partir de 1º de setembro de 2026, ou até a conclusão do procedimento licitatório que deu causa à contratação emergencial, o que ocorrer primeiro, sendo prorrogável, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e por mais 90 dias após o término da vigência do contrato.

A data final de 29/11/2027 poderá ser mantida caso o contrato definitivo estabeleça sua vigência de 01/09/2026 a 31/08/2027. Caso o instrumento contratual indique expressamente o término em 01/09/2027, a garantia deverá ser estendida, no mínimo, até 30/11/2027.

Solicitamos, portanto, que a data da carta-fiança seja compatibilizada com a data final que constar no contrato definitivo, sempre contemplando o período adicional integral de 90 dias.

3. Previsão expressa de todas as coberturas obrigatórias

A carta-fiança deverá assegurar expressamente, até o limite do valor garantido:

- a) os prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) os prejuízos diretos causados à Administração Pública em decorrência de culpa ou dolo da contratada durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) as obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, inclusive salários, benefícios, verbas rescisórias, FGTS e contribuições previdenciárias, quando relacionadas aos empregados utilizados na execução contratual.

A expressão genérica atualmente constante na minuta, referente aos “prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações”, não é suficiente para substituir a descrição individualizada das coberturas acima.

Solicitamos que essas quatro hipóteses sejam reproduzidas expressamente no objeto da fiança.

4. Inclusão da cobertura para pagamento direto aos empregados

Por se tratar de contratação de serviços contínuos sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá constar expressamente que a garantia abrange o pagamento direto aos empregados das verbas devidas em razão da inadimplência da contratada.

Também deverá ser previsto que esse pagamento:

- a) não ficará condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial;
- b) poderá ser realizado com fundamento em decisão definitiva proferida em processo administrativo que apure o inadimplemento e o montante devido; e
- c) abrangerá as verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias relacionadas aos trabalhadores vinculados à execução do contrato.

Sugere-se a inclusão de cláusula com o seguinte conteúdo:

“A presente fiança assegura o pagamento direto aos empregados das verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias devidas em razão da inadimplência do Afiançado, não ficando o pagamento condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva proferida em processo administrativo que apure o inadimplemento e o montante devido.”

5. Exclusão do prazo de 72 horas para comunicação do inadimplemento

Deverá ser integralmente excluída a disposição que determina a comunicação do inadimplemento no prazo máximo de 72 horas, sob pena de desoneração integral da instituição financeira.

A Administração não poderá ficar sujeita a prazo tão reduzido para comunicar ocorrências contratuais, especialmente considerando que a caracterização do inadimplemento pode depender de fiscalização, análise documental, manifestação dos gestores, notificação da contratada, exercício do contraditório e apuração administrativa dos valores devidos.

A garantia deverá poder ser acionada durante todo o seu período de validade, mediante comunicação formal da Administração e apresentação da documentação comprobatória pertinente, sem a imposição de prazo decadencial de 72 horas ou de outra condição que produza a exoneração automática da fiadora.

6. Exclusão do condicionamento à regularidade financeira do beneficiário

Deverá ser excluída a seguinte condição:

“Para total eficácia desta Carta Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais junto ao Afiançado, em especial as financeiras.”

A eficácia da garantia não poderá ser condicionada genericamente à inexistência de obrigações financeiras pendentes da Administração perante a contratada.

Eventuais glosas, retenções, pagamentos suspensos, divergências de medição, compensações, descontos, controvérsias administrativas ou valores ainda não exigíveis não poderão ocasionar a perda, suspensão ou ineficácia da garantia.

A instituição fiadora também não poderá recusar o pagamento com fundamento em controvérsia contratual entre a Administração e a empresa afiançada, salvo quando demonstrado, no processo administrativo correspondente, que a própria Administração deu causa direta e exclusiva ao inadimplemento específico objeto do acionamento.

7. Exclusão do condicionamento ao pagamento da comissão pela afiançada

Deverá ser integralmente excluída a cláusula que estabelece:

“A apresentação do comprovante de pagamento da comissão é condição imprescindível para o pagamento de um eventual Sinistro, estando invalidada esta carta fiança, caso a comissão não tenha sido paga pelo Afiançado.”

A validade e a eficácia da garantia prestada em favor da União não poderão depender do pagamento de comissão, tarifa, remuneração, contragarantia ou qualquer outra obrigação assumida entre a empresa afiançada e a instituição financeira.

A Administração não integra essa relação jurídica e não poderá suportar o risco decorrente de eventual inadimplemento da Higiclean perante a fiadora.

Deverá constar expressamente que a falta de pagamento de comissão, tarifa ou qualquer obrigação da afiançada perante a fiadora não suspenderá, reduzirá, cancelará ou invalidará a garantia, nem prejudicará os direitos do beneficiário.

8. Adequação das exclusões relacionadas a terceiros e credores

A minuta afirma que a garantia não abrange indenizações a terceiros ou credores. Essa exclusão deverá ser ajustada para não alcançar as obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias garantidas.

Os empregados vinculados à execução contratual são credores das respectivas verbas trabalhistas. Portanto, uma exclusão genérica de obrigações perante “terceiros ou credores” pode entrar em conflito com a cobertura obrigatória de pagamento direto aos empregados.

Deverá constar expressamente que essa exclusão não se aplica:

- a) aos empregados utilizados na execução do contrato;
- b) às verbas trabalhistas, rescisórias e fundiárias;
- c) ao FGTS e às contribuições previdenciárias; e
- d) às demais obrigações expressamente previstas no contrato e no Termo de Referência.

9. Manutenção da renúncia ao benefício de ordem

Deverá ser mantida a cláusula pela qual a instituição fiadora renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

Também deverá ficar claro que o pagamento da garantia não dependerá:

- a) da prévia cobrança judicial ou extrajudicial da contratada;
- b) da excussão dos bens da afiançada;
- c) da demonstração de insolvência da contratada; ou
- d) do esgotamento de outras medidas administrativas ou judiciais contra a afiançada.

A instituição financeira responderá pela obrigação garantida após o regular acionamento pela Administração, observada a documentação comprobatória prevista no instrumento.

10. Preservação integral do valor da garantia

Deverá constar expressamente que o valor da garantia será integralmente preservado durante todo o seu período de vigência.

Não serão aceitas cláusulas “pro rata tempore” ou disposições que reduzam automaticamente o valor garantido em razão do transcurso do tempo, da proximidade do término contratual ou do percentual já executado do contrato.

O limite da garantia deverá permanecer em R\$ 727.291,13 durante toda a vigência, ressalvadas apenas as hipóteses de pagamento efetivamente realizado pela fiadora ou de alteração formal do valor contratual que exija a correspondente adequação da garantia.

11. Apresentação das condições gerais, particulares e especiais

A minuta informa que as condições gerais, particulares e especiais fazem parte integrante da carta-fiança. Entretanto, esses documentos não acompanharam o instrumento apresentado.

Todas as condições gerais, particulares, especiais, anexos ou documentos mencionados na carta-fiança deverão ser encaminhados para análise antes da aceitação da garantia.

Não será possível aceitar instrumento que faça referência a condições não disponibilizadas à Administração.

Essas condições não poderão conter cláusulas que:

- a) reduzam progressivamente o valor garantido;
- b) permitam o cancelamento unilateral da garantia;
- c) condicionem a cobertura ao pagamento de comissão pela afiançada;
- d) estabeleçam prazos excessivamente curtos para comunicação;
- e) imponham arbitragem obrigatória ou foro incompatível com a Administração Pública;
- f) restrinjam as coberturas previstas no contrato e no Termo de Referência; ou
- g) estabeleçam outras hipóteses de exoneração da fiadora não previstas no instrumento contratual.

Em caso de divergência entre a carta-fiança e suas condições gerais ou anexos, deverá prevalecer a disposição mais favorável ao beneficiário e compatível com o contrato administrativo e o Termo de Referência.

12. Identificação e formalização do documento definitivo

O documento definitivo deverá:

- a) deixar de ser identificado apenas como “minuta”;
- b) utilizar a razão social completa da instituição financeira, podendo o nome fantasia ser indicado adicionalmente;
- c) identificar nominalmente os representantes da instituição financeira, com indicação dos respectivos cargos e poderes de representação;
- d) ser assinado eletronicamente pelos representantes competentes, com possibilidade de verificação da autenticidade das assinaturas;
- e) apresentar numeração, data de emissão, valor, vigência, objeto, beneficiário, afiançado e contrato garantido de forma clara e sem divergências;
- f) ser acompanhado dos documentos que comprovem os poderes dos signatários, quando não for possível verificá-los por consulta pública ou certificação eletrônica; e
- g) ser apresentado juntamente com todas as suas condições gerais, particulares, especiais e demais anexos integrantes.

13. Ajuste da descrição da garantia

Solicitamos ainda que a expressão genérica “Execução Prestação de Serviços – Adicional” seja substituída por descrição compatível com o objeto, como:

“Garantia de execução do Contrato Administrativo nº 07/2026 – prestação de serviços contínuos de apoio administrativo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.”

Após a realização das adequações, solicitamos o encaminhamento da nova minuta para análise prévia desta Administração, antes da emissão definitiva da carta-fiança.

Ressaltamos que o documento somente poderá ser aceito após o saneamento integral dos pontos acima e a conferência da versão definitiva, devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos que a integram.

Atenciosamente,

Carlos Humberto Barreto de Sousa

Analista Técnico Executivo
Superintendência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
✉ carlos.h.sousa@gestao.gov.br
☎ (62) 98202-3322



De: MARCUS HUPSEL <marcushupselaguaiar@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 3 de agosto de 2026 16:36
Para: Carlos Humberto Barreto de Sousa <carlos.h.sousa@gestao.gov.br>; selic.go.sra <selic.go.sra@gestao.gov.br>; GESCON GO <gescon.go@gestao.gov.br>
Cc: Adelino Junior <junior.gerenf@gmail.com>
Assunto: Fwd: Solicitação de apresentação de garantia contratual – Processo nº 10180.001122/2026-43

Boa tarde

segue com o reenvio de todo histórico

----- Forwarded message -----
De: **MARCUS HUPSEL** <marcushupselaguaiar@gmail.com>
Date: dom., 2 de ago. de 2026 às 07:45
Subject: Re: Solicitação de apresentação de garantia contratual – Processo nº 10180.001122/2026-43
To: Carlos Humberto Barreto de Sousa <carlos.h.sousa@gestao.gov.br>
Cc: tiago.kortkamp@hotmail.com <tiago.kortkamp@hotmail.com>, selic.go.sra <selic.go.sra@gestao.gov.br>, GESCON GO <gescon.go@gestao.gov.br>, junior.gerenf@gmail.Com <junior.gerenf@gmail.com>, VICTOR LEAL <victor@victorlealadvocacia.adv.br>

Prezado Carlos, bom dia.

Em aditamento ao e-mail anteriormente encaminhado acerca da apresentação do seguro-garantia, envio, em anexo, Carta Fiança Bancária como alternativa de garantia contratual.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em qua., 29 de jul. de 2026 às 15:15, MARCUS HUPSEL <marcushupselaguaiar@gmail.com> escreveu:
Prezado Carlos, boa tarde

Em atenção ao seu e-mail, encaminho documentos anexos para verificação.

Em ter., 28 de jul. de 2026 às 17:06, Carlos Humberto Barreto de Sousa <carlos.h.sousa@gestao.gov.br> escreveu:
Prezados Senhores,

Em razão da iminente celebração do contrato decorrente do Processo nº **10180.001122/2026-43**, cujo objeto é a contratação emergencial de serviços contínuos de apoio administrativo diversos, com dedicação exclusiva de mão de obra, solicitamos a apresentação da garantia contratual, nos termos do item **4.3 do Termo de Referência**, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais.

Dados da contratação:

Empresa:	Higiclean Tecnologia	CNPJ:	e14.768.911/0001-(Goiás):	Valor Grupo	1Valor Grupo	2Valor total	Valor da garantia	Prazo de vigência	Previsão de início
em Higieneização	78	10.071.878,04	4.473.944,52	R\$contratação:	14.545.822,56	R\$contratual (5%):	727.291,13	meses	01/09/2026

A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização.

Caso a empresa opte pela modalidade **seguro-garantia**, solicitamos especial atenção aos seguintes requisitos:

1. A apólice de vigência da apólice deverá ser apólice de cobertura apresentada deverá	o prejuízos decorrentes de descumprimento	o prejuízos diretos causados	o multas e moratórias punitivas	o obrigações trabalhistas e previdenciárias	4. Em razão do pagamento ao empregado	5. O pagamento ao empregado	6. A apólice não poderá conter cláusula "Pro Rata"	7. Os dados da seguradora, da contratada e do
--	---	------------------------------	---------------------------------	---	---------------------------------------	-----------------------------	--	---

antes da assinatura do contrato, período de 30 dias, a contar da assinatura, até o dia 30/09/2026, a ser pago em 12 parcelas mensais, a partir de 01/12/2027.

do objeto do contrato; de culpa ou dolo da contratada durante a execução contratual;

de Administração aplicadas pela natureza não contínua dos serviços, não poderá ser temporária qualquer disposição que reduza a exclusividade de contratação de obra, decisão o valor da garantia de apólice, sendo durante a execução de obra, para decisão definitiva em pagamento direto aos empregados administrativos das verbas apuradas e devidas em montante razoável, devido, inadimplência conforme previsto no item 4.10.1 do Termo de Referência.

segurado/beneficiário deverão estar corretamente identificados na apólice, constando o valor da garantia de apólice, sendo durante a execução de obra, para decisão definitiva em pagamento direto aos empregados administrativos das verbas apuradas e devidas em montante razoável, devido, inadimplência conforme previsto no item 4.10.1 do Termo de Referência.

- Superintendência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins CNPJ: 00.489.828/0102-07

8. Solicitamos que, juntamente com a apólice, seja encaminhado o arquivo em PDF e, se disponível, o link ou código de validação para consulta da autenticidade junto à seguradora/SUSEP.

A fim de evitar retrabalho e eventual necessidade de emissão de endossos, recomendamos que, antes da emissão definitiva da apólice, seja encaminhada a esta Seção uma minuta da apólice para análise prévia de conformidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Humberto Barreto de Sousa

Analista Técnico Executivo

Superintendência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

✉ carlos.h.sousa@gestao.gov.br

☎ (62) 98202-3322

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Marcus Hupsel

Administrativo / Financeiro

☎ (71) 3345-0377 / 98886-1315

✉ marcushupselaguair@gmail.com

🌐 www.higicleanbahia.com.br



Marcus Hupsel

Administrativo / Financeiro

☎ (71) 3345-0377 / 98886-1315

✉ marcushupselaguair@gmail.com

🌐 www.higicleanbahia.com.br



Marcus Hupsel

Administrativo / Financeiro

☎ (71) 3345-0377 / 98886-1315

✉ marcushupselaguair@gmail.com

🌐 www.higicleanbahia.com.br



Marcus Hupsel

Administrativo / Financeiro

☎ (71) 3345-0377 / 98886-1315

✉ marcushupselaguair@gmail.com

🌐 www.higicleanbahia.com.br

